



PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 386, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

"REGULAMENTA A LEI Nº 1.476 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 1.476 de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica do município de Pedro Canário/ES:

DECRETA:

Artigo 1º - Este decreto regulamenta a Lei nº 1.476, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Artigo 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º deste decreto os profissionais elencados no art. 2º da Lei nº 1.476, de 29 de dezembro de 2021, e que estejam em efetivo exercício e que receberam seus vencimentos no exercício de 2021 através do FUNDEB 70%.

Artigo 3º - A aferição da frequência e da carga horária semanal do servidor, para fins de pagamento do Abono-FUNDEB, considerará os períodos de apuração compreendidos entre os meses de fevereiro a dezembro de 2021, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação fazer o levantamento individualizado de cada servidor, apontando a sua carga horária de trabalho semanal e o período de efetivo exercício durante o ano de 2021.





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA DE GOVERNO

Artigo 4º - O valor do Abono- FUNDEB a ser pago aos servidores a que se refere o artigo 2º deste decreto, será obtido da seguinte forma:

I - a partir do valor-hora do abono, definido nos termos do § 1º deste artigo;

II - o valor-hora do abono de que trata o inciso I deste artigo será multiplicado pela carga horária total atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar;

Parágrafo único - O valor-hora do abono previsto no inciso I deste artigo será calculado dividindo-se o montante global a que se refere o § 1º do artigo 1º deste decreto pela somatória da carga horária no exercício de 2021 dos servidores a que se refere o artigo 2º deste decreto.

Artigo 5º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, e no sítio eletrônico da AMUNES, ao vigésimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

EVERTON RIAZOR MEIRA PESTANA
Secretário Municipal de Governo

